



PROJETO DE LEI Nº. 170/2019

ORÓS 01 DE AGOSTO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR Unanimidade

ALTERA ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 6º DA

ORÓS-CE 12/09/2019

LEI MUNICIPAL 96/2012 E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

Luis Alves de Araújo  
PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a Tabela do anexo V da Lei nº 96/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores municipais, não pertencentes ao quadro do magistério), passando a vigorar conforme anexo I da presente Lei.

**Art. 2º.** Para enquadramento dos servidores à nova Tabela Salarial, conforme artigo 1º desta Lei, será adotada a tabela de transição constante do anexo II, deste texto legal.

**Art. 3º.** Os Agentes do Trânsito e Guarda Municipal, receberão uma gratificação do desompenho no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único:** as condições necessárias para que os agentes de trânsito e guardas municipais façam jus ao recebimento da gratificação constante no caput deste artigo, serão definidas pela administração municipal e regulamentadas em decreto do poder executivo.

**Art. 4º.** O enquadramento constante do anexo II desta Lei é correspondente aos agontos de trânsito e guardas municipais em efetivo exercício da função atualmente.

**Parágrafo único:** nos casos do servidores afastados/licenciados, quando do retorno para as atividades correspondentes, serão os mesmos automaticamente

SERVIDORA)

M<sup>te</sup> T. Amalia Andradó

RECEBI HOJE: 03/09/2019

PROCESO Nº 454/2019

CÁMARA MUNICIPAL DE OROS



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ORÓS**  
*Gabinete do Prefeito*

enquadrados na primeira referência do cargo, de acordo com constante do anexo I deste texto legal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de então.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 01 DE AGOSTO DE 2019.**

**Simão Pedro Alves Pequeno**  
**Prefeito Municipal**



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ORÓS**  
Gabinete do Prefeito

ANEXO I  
(ALTERA O ANEXO V DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 96/2012)

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS SEGUNDO OS NÍVEIS SALARIAIS –  
Atividade Técnica de Nível Superior.

Grupo Ocupacional	Atividade Técnica de Nível Médio	
Faixa de Vencimentos	Cargo	Tabela 1 – Anexo IV Referências
II	Guarda Municipal	10 a 25
	Agente de Trânsito	



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ORÓS**  
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

ENQUADRAMENTO

Grupo Ocupacional	Atividade Técnica de Nível Médio	
Tabela 1 – Anexo IV		
Cargo	Referências tabela anterior	Referência tabela atual
Agente de Trânsito	4 - 5	14
Guarda Municipal	2 - 3	14

